CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2012

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res.**, com sede à Av. Marechal Castelo Branco n°355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o n°39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE — Código da Entidade n°002.113.05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL**, com sede à Av. João Ferreira Pinto n°69 - salas 105/106, Centro, Resende - RJ, inscrito no CNPJ sob o n°31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade n°005.109.04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSE MARIA RIBEIRO, ambos devidamente autorizados por Assembleias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 21 de janeiro de 2010 e 06 de janeiro de 2010, celebram entre si, com fulcro no art. 611 da CLT, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

Das Cláusulas de Conteúdo Econômico

Cláusula Primeira — **PISO DA CATEGORIA** - A partir de 1° de março de 2010 será garantido aos comerciários de Resende e Itatiaia o piso salarial de R$581,88 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R$581,88(quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos), salvo exceções previstas.

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista de Resende, Itatiaia e Porto Real que estiverem compreendidos entre o piso da categoria, ou seja, a partir de R$581,89(quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos) até R$1.250,00(Hum mil, duzentos e cinquenta reais), serão reajustados no percentual de 7,5% (sete pontos e meio

percentuais) a partir de 1º de março de 2010. Os salários que excederem a R$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado.

Parágrafo 1º- Serão compensados os reajustes espontâneos e/ou antecipações concedidas pelas empresas, bem como por força de acordos coletivos firmados entre os sindicatos no período compreendido entre 1º de agosto de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo 2°- Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência, equiparação salarial ou de sentenças judiciais com trânsito em julgado.

Cláusula Terceira – **HORAS EXTRAS** - Será assegurado ao empregado duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, com remuneração do serviço extraordinário superior em 75% (setenta e cinco porcento) à hora normal.

Cláusula Quarta - **FERIADOS E DATAS ESPECIAIS** – Quando houver trabalho em dia que for feriado, seja municipal, estadual ou federal, bem como, nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças, que exceder às 44(quarenta e quatro) horas semanais, o funcionário terá direito à remuneração das horas extras efetivamente trabalhadas, pagas com acréscimo de 100%(cem pontos percentuais) mais 01(uma) folga posterior ou 120%(cento e vinte pontos percentuais) sem folga, a critério do empregador, não excluindo o repouso semanal obrigatório.

Cláusula Quinta – UNIFORME - A empresa que determinar o uso de uniforme deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo dois uniformes anualmente.

Cláusula Sexta – **EMPACOTADORES E SERVENTES** - Os empacotadores e serventes durante o período de experiência receberão o salário mínimo nacional, que será reajustado na época e pelo mesmo índice definido pelo Governo Federal.

Cláusula Sétima – MENOR APRENDIZ - Os menores aprendizes durante o período de aprendizagem receberão o salário mínimo nacional por hora de efetivo aprendizado.

Cláusula Oitava – **QUEBRA DE CAIXA** - Todo empregado no exercício permanente da função de operador (a) de caixa, receberá, a titulo de quebra de caixa, a importância adicional de R$52,36 (cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo 1° - O operador de caixa somente será responsável por eventual erro verificado se a conferência dos valores de Caixa for realizada na sua presença, ficando isento de qualquer responsabilidade se a conferência for feita na sua ausência ou sem a sua participação de forma justificada.

Parágrafo 2° - As empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças havidas, ficam isentas do referido pagamento.

Cláusula Nona – **DESCONTOS**. Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados operadores de caixa, vendedores ou balconistas, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvidos por insuficiência de fundos ou qualquer outro motivo, bem como, o recebimento irregular com cartão de crédito ou tickets conveniados, desde que o empregado tenha obedecido às normas ou padrões da empresa no tocante a esses recebimentos.

Cláusula Décima - Somente os empregados que já percebiam o adicional de 20% (vinte pontos percentuais) sobre o piso salarial da categoria, e que continuarem exercendo suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional.

Das garantias empregatícias

Cláusula Décima Primeira - **ADIANTAMENTO SALARIAL** - Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sábado ou sexta-feira, e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuá-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, no mais

tardar até o dia 20 se o empregado assim quiser, será disponibilizada a importância correspondente a 40% (quarenta porcento) do salário, a título de adiantamento.

Cláusula Décima Segunda – **ABONO DE FALTAS** - Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas escolares de cursos regulares, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Cláusula Décima Terceira - **MATRIMÔNIO** - Será reconhecida como folga justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimonio do mesmo, computando-se o dia do evento.

Cláusula Décima Quarta - **AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio de dispensa ou pedido de demissão será comunicado por escrito, mediante entrega de cópia à parte avisada, devendo constar do mesmo as condições específicas de seu cumprimento, ainda que na hipótese de aviso indemnizado, bem como, o local, dia e horário da homologação.

Parágrafo 1° - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser firmado em (05) cinco vias, em letras visíveis, permanecendo uma delas em poder do órgão homologado.

Parágrafo 2° - Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação, será dispensado do cumprimento do mesmo, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula Décima Quinta – **ATESTADO MÉDICO** - Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Cláusula Décima Sexta — **ABONO** - O empregado que completar quinze anos de serviços prestados a uma mesma empresa terá o direito a um abono, sem natureza salarial, pago uma única vez, correspondente a 30(trinta) dias do salário vigente.

Cláusula Décima Sétima – **FUNCIONÁRIO DIRETOR** - É garantida aos diretores do sindicato dos empregados, licença

remunerada, sendo um por Empresa, durante 5(cinco) dias ou 40 horas mensais, mediante prévia comunicação por escrito.

Das Normas Operacionais

Cláusula Décima Oitava - Fica assegurado aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores o direito de informar, por escrito, sobre o movimento sindical nas empresas, ficando vedado reuniões ou debates no recinto de trabalho.

Cláusula Décima Nona - É exigível a exposição de instrumentos de aferição da jornada de trabalho (cartão de ponto, livro de ponto, escalas de trabalho, acordos), para livre acesso do MTE.

Cláusula Vigésima — Fica estabelecida multa de um dia de salário para cada dia de retenção indevida da CTPS do empregado após o prazo de 48 horas, revertendo-se à multa em favor do empregado.

Parágrafo Único - Caso a empresa utilize serviços de contabilidade fora do Município, o prazo será de 96 horas.

Cláusula Vigésima Primeira - Nos casos de empresas com estabelecimentos filiais nos Municípios abrangidos pela presente Convenção, os assuntos pertinentes à relação trabalhista serão tratados junto à própria filial.

Banco de Horas

Cláusula Vigésima Segunda - **BANCO DE HORAS** – Fica convencionado o sistema de Banco de Horas, conforme os Parágrafos abaixo, que definem as condições para implantação da flexibilização da jornada de trabalho, fixando as condições de operacionalização, direito e deveres das partes.

Parágrafo 1º - A empresa interessada em fazer o acordo para trabalhar em regime de banco de horas, terá que necessariamente estar em dia com o sindicato da categoria, sem qualquer tipo de pendência.

Parágrafo 2º - O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos e créditos, sendo que por débito entendem-se as horas a favor da empregadora e por crédito considera-se a hora a favor do empregado.

Parágrafo 3º - As horas excedentes a jornada normal de trabalho serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, sendo dispensado o acréscimo do salário correspondente:

a) o sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos de alimentação, descanso entre jornadas e o repouso semanal;

b) o referido programa permitirá que a jornada horária e sua carga semanal de trabalho possam ser ampliadas ou reduzidas nas épocas em que ocorrer maior ou menor volume de trabalho.

Parágrafo 4º - Poderá o empregado utilizar-se de horas ou dias de crédito para atender necessidades particulares, desde que previamente programada entre o empregado e sua empregadora, atendendo à necessidade de ambas as partes.

Parágrafo 5º - Os novos empregados admitidos na empresa a partir da vigência do presente acordo, farão adesão automática ao sistema de Banco de Horas acordado.

Parágrafo 6º - Ocorrendo o desligamento do empregado, a empregadora procederá ao acerto do saldo de horas, sempre na proporção de 01 (uma) hora por 01 (uma) hora, observando os critérios abaixo:

a) no caso da existência de saldo credor e ocorrendo a demissão por iniciativa do empregador ou a pedido do empregado, a empresa pagará, junto às demais verbas rescisórias, o saldo existente de horas, calculada com os devidos acréscimos legais;

b) quando existir saldo devedor e a demissão ocorrer por iniciativa do empregador, o montante será assumido pela empresa, exceto quando a demissão ocorrer por justa causa ou mesmo por solicitação do empregado, hipótese em que haverá o desconto das horas nos acertos das verbas devidas, limitado ao valor rescisório previsto no artigo 477, §5º, da CLT.

Parágrafo 7º - A empregadora confeccionará o controle, com apuração mensal, através de uma planilha própria, consolidando mensalmente o total e à disposição dos empregados e autoridades competentes. A fonte de informação será o controle de ponto do empregado onde o mesmo e seu empregador poderão comprovar a veracidade das quantidades de horas de crédito ou débito, devidamente apontadas e transportadas para a planilha.

Parágrafo 8º - Não é objeto do sistema de Banco de Horas, definido nesta cláusula, a compensação de jornada horária trabalhada nos feriados, sendo estas, quando realizadas, remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas dos percentuais previstos nesta Convenção.

Parágrafo 9º - As horas extras realizadas pelo empregado deverão ser compensadas no máximo a cada 06 (seis) meses, após o início da utilização do banco de horas. Do contrário, a empregadora e o empregado se obrigam a:

a) empregador – quitar através de folha de pagamento no 1º mês subseqüente ao término do prazo do banco de horas, o eventual saldo credor de horas extras excedentes, aplicando-lhe o percentual de acréscimo vigente na época;

b) empregado – na existência de saldo devedor de horas, depois de decorridos os 06 (seis) meses de sua compensação, o saldo será transportado para o mês imediatamente seguinte.

Parágrafo 10º - Para os efeitos legais, as empresas deverão depositar e registrar junto aos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, o instrumento relativo ao Banco de Horas, elaborado conforme os enunciados nesta Cláusula e seus parágrafos e pagarão uma Taxa de Serviços Prestados – TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Sétima – Item B desta CCT.

Parágrafo 11º - As empresa que aderirem ao sistema de Banco de Horas, quando da demissão de seu funcionário farão a homologação da rescisão de contrato no sindicato da categoria independente do tempo de serviço.

FERIADOS

Cláusula Vigésima Terceira — Em homenagem aos empregados, o Dia do Comerciário será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de agosto de 2010 e 2011.

Cláusula Vigésima Quarta - Não haverá jornada de trabalho nos dias: 1º de janeiro(Confraternização Universal), Dia do Comerciário e 25 de dezembro(Natal).

ACORDOS

Cláusula Vigésima Quinta — As empresas que desejarem implantar jornada de trabalho diferenciada, que atendam às suas

necessidades específicas, principalmente nos feriados e nos sábados que antecedem ao Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais e Dia das Crianças e desde que em dia com suas contribuições para os Sindicatos que subscrevem a presente, deverão encaminhar os Acordos de Jornada de Trabalho ao S.C.V.Res., no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência dos eventos, para depósito e arquivamento, e este, por sua vez, remeterá os respectivos Acordos, ao Sindicato dos Empregados no Comércio, em até 5(cinco) dias, para análise e aprovação.

Cláusula Vigésima Sexta — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO - No mês de dezembro de 2010 com acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
1º a 04	até 20h00min.
06 a 11	até 21h00min.
12	até 18h00min.,com turno de 06h
13 a 18	até 21h00min.
19	até 18h00min.,com turno de 06h
20 a 23	até 21h00min.
24	até 19h00min.
31	até 16h00min.

Parágrafo Único – Nos dias 24 e 31 de dezembro, os supermercados, e comércios congêneres, poderão funcionar até as 20h00min.

Cláusula Vigésima Sétima – TAXA DE SERVIÇOS PRESTADOS – TSP – Para cada depósito/arquivamento de Acordos de Jornada de Trabalho, bem como, Banco de Horas e/ou renovação dos mesmos, os estabelecimentos comerciais recolherão a ambos os Sindicatos que subscrevem a presente CCT, uma Taxa de Serviços Prestados, cujos valores são os abaixo especificados:

A) <u>Acordos de Jornada de Trabalho - AJT</u>

1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários – R20,00(vinte reais) por funcionário que, efetivamente, for exercer suas funções nos dias acordados;

2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R$518,00(quinhentos e dezoito reais) fixo.

B) <u>Banco de Horas</u>
1-) Estabelecimentos com: até 24(vinte e quatro) funcionários – R20,00(vinte reais) por funcionário efetivamente registrado;
2-) Estabelecimentos com: a partir de 25(vinte e cinco) funcionários: R$518,00(quinhentos e dezoito reais) fixo.

Cláusula Vigésima Oitava – ACORDO MENSAL – As empresas que desejarem planejar dias de trabalho em feriados ou dias especiais mensalmente, poderão efetuar um único Acordo prevendo as datas e horários, e deverão recolher uma única TSP conforme descrito na Cláusula Vigésima Sétima - Item A.

Cláusula Vigésima Nona - Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições para com o Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia, terão os pagamentos das Taxas de Serviços Prestados -TSP, de que trata a Cláusula Vigésima Sétima - Itens A) e B), embutidos nas suas contribuições trimestrais e deverão recolher ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real o equivalente a 50% (cinquenta porcento) dos valores expressos na referida Cláusula.

DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Trigésima - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1° de Março de 2010 a 29 de Fevereiro de 2011, os estabelecimentos comerciais instalados nos Municípios de Resende e Itatiaia recolherão em 30 de junho de 2010 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 até 2 empregados	R$40,00(quarenta reais)
3 até 6 empregados	R$103,00(cento e três reais)
7 até 11 empregados	R$196,00(cento e noventa e seis reais)
12 a 17 empregados	R$310,00(trezentos e dez reais)
18 a 24 empregados	R$437,00(quatrocentos e trinta e sete reais)
A partir de 25 empregados	R$506,00(quinhentos e seis reais)

Parágrafo Único — Os Estabelecimentos comerciais em dia com suas contribuições estatutárias para com o S.C.V.Res., terão os pagamentos das contribuições de que trata esta Cláusula embutidos nos pagamentos de suas contribuições trimestrais.

Cláusula Trigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados, *5%* (cinco porcento) sobre os salários dos meses de AGOSTO/10 E OUTUBRO/10, e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, até 10 dias após, devendo constar no verso da guia a relação dos empregados descontados. Destina-se o presente desconto ao serviço de assistência social mantido pela entidade, em conformidade com o precedente do TST.

Parágrafo 1° — Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição de que trata esta cláusula, mediante comunicação por escrito de próprio punho, dirigida ao Sindicato da categoria e entregue pessoalmente, dando ciência ao empregador, no prazo máximo de 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo 2° — Quando as empresas não efetuarem os descontos nas datas previstas, sofrerão multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser repassado **ao** Sindicato dos Comerciários sem ônus para o trabalhador.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Trigésima Segunda - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT terá vigência de 2 anos, a partir de 1° de Março de 2010 até 29 de Fevereiro de 2012.

Cláusula Trigésima Terceira — Em 1° de Março de 2011 os salários praticados pelo comércio de Resende e Itatiaia sofrerão reajuste, através de negociação entre os Sindicatos representantes da categoria, oficializando-o através de aditivo que fará parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único — Todas as demais cláusulas da presente CCT que necessitarem atualização, também serão negociadas.

Cláusula Trigésima Quarta — Fica mantida uma comissão paritária, formada por integrantes das categorias representativas, para discussão do cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e adoção de medidas conciliatórias, devendo tal comissão reunir-se sempre que se fizer necessário.

Cláusula Trigésima Quinta – Os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT retroagem a 1º de março de 2010.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam as partes a mesma em cinco vias de igual forma e teor.

Resende-RJ, 10 de maio de 2010.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

RICARDO ABBUD DE AZEVEDO
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

JOSÉ MARIA RIBEIRO
Presidente

TESTEMUNHAS:

Cópia do texto original da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT-2010-2012 depositada na Delegacia Regional do Trabalho, em Volta Redonda, em 11 / 05 /2010, sob Nº 46232001812/2010-20

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA - S.C.V.Res., com sede à Av. Marechal Castelo Branco n.º 355, sala 703, Jardim Tropical, Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 39.196.472/0001-05 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE – Código da Entidade nº 002 113 05136-7, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. RICARDO ABBUD DE AZEVEDO, e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RESENDE, ITATIAIA E PORTO REAL, com sede a Av. João Ferreira Pinto nº 69 salas 105/106, Centro Resende-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.849.482/0001-82 e no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras AESB/MTE - Código da Entidade nº 005 109 04876-9, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA RIBEIRO, ambos devidamente autorizados por Assembléias Gerais especialmente convocadas para este fim, respectivamente em 21 de janeiro de 2011 e 10 de dezembro de 2010, celebram entre si, com fulcro na CCT vigente e no art. 611 da CLT, o aditivo presente, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

I – Passa a Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, e seu parágrafo único, a vigorarem da seguinte forma:

Cláusula Primeira — **PISO DA CATEGORIA** - A partir de 1° de março de 2011 será garantido aos comerciários o piso salarial de R$639,26 (Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), sendo que depois de aplicado o reajuste salarial previsto na cláusula seguinte, nenhum salário mensal poderá ser inferior ao piso estabelecido, com exceção do que está previsto para os aprendizes, empacotadores e serventes.

Parágrafo Único - O direito ao recebimento do piso salarial de que trata esta cláusula será extensivo a todos os empregados que receberem remuneração inferior a R$639,26(.Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), salvo exceções previstas.

II - Passa a Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 a vigorar da seguinte forma:

Cláusula Segunda - REAJUSTE SALARIAL — Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio varejista que estiverem compreendidos entre o piso da categoria, ou seja, a partir de R$639,27(Seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) até R$1.250,00(Hum mil, duzentos e cinquenta reais), serão reajustados no percentual de 7% (sete pontos percentuais) a partir de 1º de março de 2011. Os salários que excederem a R$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais) serão livremente pactuados entre as partes: empregador e empregado.

III – Passa a Cláusula Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 a vigorar da seguinte forma, permanecendo inalterados seus parágrafos:

Cláusula Oitava – **QUEBRA DE CAIXA** - Todo empregado no exercício permanente da função de operador (a) de caixa, receberá, a titulo de quebra de caixa, a importância adicional de R$57,52 (Cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

IV – Passa a Cláusula Vigésima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 a vigorar da seguinte forma, sem alteração de seu parágrafo:

Cláusula Vigésima Sexta — HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – DEZEMBRO - No mês de dezembro de 2011 com

acordos encaminhados, dentro dos procedimentos descritos na Cláusula anterior, o horário de encerramento da jornada de trabalho dos empregados no comércio abrangido por esta CCT será:

DIA(S)	HORÁRIO(S)
01 a 03	Até 20h 00min.
05 a 10	até 21h 00min.
12 a 17	até 21h 00min.
19 a 23	até 21h 00min.
04, 11 e 18 (domingos)	Até18h00min.,com turno de 06h
24	até 19h 00min.
31	até 16h 00min.

V – Passa a Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 a vigorar da seguinte forma, sem alteração de seu parágrafo:

Cláusula Trigésima - Pelos serviços prestados na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT referente ao período de 1° de Março de 2010 a 29 de Fevereiro de 2012, os estabelecimentos comerciais recolherão em 30 de junho de 2011 através de cobrança bancária emitida em favor do S.C.V.Res., os valores em conformidade com o seguinte enquadramento:

0 a 2 empr.	R$40,00(quarenta reais)
3 a 6 empr.	R$103,00(cento e três reais)
7 a 11 empr.	R$196,00(cento e noventa e seis reais)
12 a 17 empr.	R$310,00(trezentos e dez reais)
18 a 24 empr.	R$437,00(quatrocentos e trinta e sete reais)
A partir de 25 empr.	R$506,00(quinhentos e seis reais)

VI - Passa a Cláusula Trigésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 a vigorar da seguinte forma, sem alteração de seus parágrafos:

Cláusula Trigésima Primeira - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL - Os empregadores descontarão dos seus empregados, *5%* (cinco porcento) sobre os salários dos meses de AGOSTO/11 E OUTUBRO/11, e repassarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real, até 10 dias após, devendo constar no verso da guia a relação dos empregados descontados. Destina-se o presente desconto ao serviço de assistência social mantido pela entidade, em conformidade com o precedente do TST.

VII - Assim, em cumprimento ao disposto na Cláusula Trigésima Terceira, e seu parágrafo único, da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012 as partes chegam ao consenso ora pactuado, que fará parte integrante da CCT passando as disposições aqui definidas prevalecer a partir de 1º de março de 2011.

VII – Este aditivo será subscrito por todos os participantes, e após encaminhado ao Ministério do Trabalho para os devidos fins de direito.

E por considerarem bons e justos os termos da presente Convenção, firmam o presente em cinco vias de igual forma e teor.

Resende, 02 de junho de 2011.

Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia

Ricardo Abbud de Azevedo
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Resende, Itatiaia e Porto Real

José Maria Ribeiro
Presidente